

3 – Os titulares de rendimentos da categoria B enquadrados no regime especial de isenção previsto no artigo 53.º do Código do IVA, podem optar por:

a) Emitir fatura-recibo por via eletrónica, ficando sujeitos, a partir desse momento, às regras gerais da emissão por esta via;

b) Utilizar fatura-recibo em suporte de papel sem preenchimento, adquirida nos serviços de finanças ao preço unitário de (euro) 0,10.

4 – A fatura-recibo é emitida em duplicado, destinando-se o original ao cliente, e o duplicado ao arquivo do titular do rendimento.

5 – As faturas-recibo emitidas ficam disponíveis no mesmo endereço para consulta, mediante autenticação individual, pelos emitentes ou pelos adquirentes dos serviços prestados, durante o período de dez anos, ficando as faturas-recibo emitidas nos dois últimos anos disponibilizadas para consulta imediata e as restantes são disponibilizadas a pedido, a efetuar obrigatoriamente no Portal das Finanças.

Artigo 3.º

Anulação de faturas-recibo

1 – A anulação das faturas-recibo previstas no artigo 1.º depende de pedido do sujeito passivo emitente, a submeter obrigatoriamente no Portal das Finanças.

2 – Sendo anulado a fatura-recibo, perdem-se os efeitos de documento comprovativo da obtenção de rendimentos e de suporte de gastos, procedendo a Autoridade Tributária e Aduaneira ao envio de comunicação informativa ao adquirente do serviço prestado.

3 – A comunicação referida no número anterior é enviada por via eletrónica simples aos contribuintes que possuam caixa postal eletrónica ou aos contribuintes que tenham autorizado o envio de e-mail no Portal das Finanças, sendo enviada em carta simples nos restantes casos.

Artigo 4.º

Situações excecionais

1 – Em situações excecionais, nomeadamente em caso de impossibilidade de emissão por via eletrónica, os sujeitos passivos podem imprimir no Portal das Finanças a fatura-recibo sem preenchimento, que será numerada sequencialmente.

2 – A fatura-recibo referida no número anterior deve ser preenchida no sistema informático pelos titulares de rendimentos, por ordem cronológica e sequência numérica, até ao 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido, seguindo os procedimentos indicados no artigo 2.º da presente portaria, na opção de recolha de fatura-recibo emitida sem preenchimento.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogada a portaria n.º 879-A/2010, de 29 de novembro.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2013.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Ra-baça Gaspar*, em 26 de dezembro de 2012.

AT autoridade tributária e aduaneira Fatura-Recibo Original

FATURA-RECIBO N.º _____ DATA DE EMISSÃO _____

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME _____ NIF _____

ATIVIDADE EXERCIDA _____

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL _____

DADOS DO ADQUIRENTE DO SERVIÇO

NOME _____ NIF _____

MORADA _____

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOCIDENT. _____ PAIS _____

SUBSISTEMA DE SAÚDE _____ N.º DE BENEFICIÁRIO _____

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO _____

DESCRIÇÃO _____

VALOR BASE _____ €

IVA: Sujeito à taxa de ___ % ou Isento - art.º ___ ou Outros - art.º ___ : _____ €

IMPOSTO DO SELO _____ €

IRS: À taxa de ___ % (art.º 101.º CIRS); Sem retenção (art.º 9.º DL 4291); Sobre ___ % (art.º 10.º DL 4291): _____ €

IMPORTEANCIA RECEBIDA _____ €

Importância recebida a título de

Honorários Adiantamento por conta de honorários Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do prestador: _____

AT autoridade tributária e aduaneira Fatura-Recibo Duplicado

FATURA-RECIBO N.º _____ DATA DE EMISSÃO _____

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME _____ NIF _____

ATIVIDADE EXERCIDA _____

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL _____

DADOS DO ADQUIRENTE DO SERVIÇO

NOME _____ NIF _____

MORADA _____

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOCIDENT. _____ PAIS _____

SUBSISTEMA DE SAÚDE _____ N.º DE BENEFICIÁRIO _____

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO _____

DESCRIÇÃO _____

VALOR BASE _____ €

IVA: Sujeito à taxa de ___ % ou Isento - art.º ___ ou Outros - art.º ___ : _____ €

IMPOSTO DO SELO _____ €

IRS: À taxa de ___ % (art.º 101.º CIRS); Sem retenção (art.º 9.º DL 4291); Sobre ___ % (art.º 10.º DL 4291): _____ €

IMPORTEANCIA RECEBIDA _____ €

Importância recebida a título de

Honorários Adiantamento por conta de honorários Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do prestador: _____

AT autoridade tributária e aduaneira Fatura-Recibo Original

FATURA-RECIBO N.º _____ DATA DE EMISSÃO _____

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME _____ NIF _____

ATIVIDADE EXERCIDA _____

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL _____

DADOS DO ADQUIRENTE DO SERVIÇO

NOME _____ NIF _____

MORADA _____

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOCIDENT. _____ PAIS _____

SUBSISTEMA DE SAÚDE _____ N.º DE BENEFICIÁRIO _____

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO _____

DESCRIÇÃO _____

VALOR BASE _____ €

IVA: _____ €

IMPOSTO DO SELO _____ €

IRS: _____ €

IMPORTEANCIA RECEBIDA _____ €

Importância recebida a título de

Honorários Adiantamento por conta de honorários Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do prestador: _____

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta pelo adquirente no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

AT autoridade tributária e aduaneira Fatura-Recibo Duplicado

FATURA-RECIBO N.º _____ DATA DE EMISSÃO _____

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME _____ NIF _____

ATIVIDADE EXERCIDA _____

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL _____

DADOS DO ADQUIRENTE DO SERVIÇO

NOME _____ NIF _____

MORADA _____

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOCIDENT. _____ PAIS _____

SUBSISTEMA DE SAÚDE _____ N.º DE BENEFICIÁRIO _____

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO _____

DESCRIÇÃO _____

VALOR BASE _____ €

IVA: _____ €

IMPOSTO DO SELO _____ €

IRS: _____ €

IMPORTEANCIA RECEBIDA _____ €

Importância recebida a título de

Honorários Adiantamento por conta de honorários Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do prestador: _____

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta pelo adquirente no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>)

INSTRUÇÕES

O Sistema de Emissão de Faturas-Recibo disponibilizado no Portal das Finanças, é um sistema gratuito, simples e seguro, que serve para emitir as faturas-recibo a que se refere o artigo 115.º do Código do IRS, bem como para a sua disponibilização aos adquirentes, e cumprir com a obrigação de comunicação dos elementos das faturas à Autoridade Tributária e Aduaneira, prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto.

O sistema tem por objetivo simplificar e diminuir os custos de cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, bem como maximizar as vantagens da utilização das tecnologias da informação.

A fatura-recibo destina-se a ser emitida pelos titulares de rendimentos da categoria B do IRS, pelas importâncias recebidas dos seus clientes, referentes às prestações de serviços referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRS, ainda que a título de provisão, adiantamento ou reembolso de despesas, bem como dos rendimentos indicados na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo.

O preenchimento e a emissão de faturas-recibo são efetuados no Portal das Finanças, nos termos da presente Portaria.

No caso de prestações de serviços de saúde, o adquirente dos serviços deve ser referenciado pelo número e respetivo subsistema de saúde.

Deve ser assinalado o regime de IVA aplicável ao serviço e a taxa aplicada, bem como a taxa de retenção na fonte de IRS, e a dispensa ou sujeição parcial a retenção, caso aplicável.

A utilização dos documentos aprovados pela presente portaria não determina a qualificação do serviço prestado como trabalho independente.

Portaria n.º 426-C/2012**de 28 de dezembro**

A Lei n.º [...] /2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, alterou o artigo 119.º do Código do IRS, determinando que as entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente passam a estar obrigadas a entregar mensalmente uma declaração de modelo oficial, referente àqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, de contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de

saúde, bem como de quotizações sindicais relativas ao mês anterior.

Assim:

nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, e do artigo 144.º, n.º 1, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 – É aprovada a Declaração Mensal de Remunerações - AT, e respetivas instruções de preenchimento, anexas à presente portaria, para cumprimento da obrigação declarativa prevista no artigo 119.º, n.º 1, alíneas c) e d), do Código do IRS.

2 – Esta declaração deve ser entregue à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

Artigo 2.º**Cumprimento da obrigação**

1 – A declaração referida no artigo anterior deve ser enviada com a Declaração Mensal de Remunerações por transmissão eletrónica de dados, sem prejuízo do referido no n.º 5.

2 – As entidades e pessoas singulares que procedam ao envio da Declaração Mensal de Remunerações através de transmissão eletrónica de dados podem fazê-lo através do Portal das Finanças ou da Segurança Social, devendo para o efeito:

- a) Efetuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, no Portal das Finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt e/ou no Portal da Segurança Social, no endereço www.seg-social.pt;
- b) Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados nas referidas páginas.

3 – A Declaração Mensal de Remunerações – AT considera-se apresentada na data da respetiva submissão, sob condição da correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

4 – Se findo o prazo referido no número anterior não forem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

5 – As pessoas singulares devedoras de rendimentos do trabalho dependente que não se encontrem inscritas para o exercício de atividade empresarial ou profissional ou, encontrando-se, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essa atividade, podem optar por declarar esses rendimentos na declaração anual Modelo 10.

Artigo 3.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2013.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Ra-
baça Gaspar*, em 26 de dezembro de 2012.